



RESOLUÇÃO Nº 05/11 – BERTPREV

MARCO AURÉLIO DE THOMMAZO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO menção exarada em relatório de auditoria do TCE/SP, relativa ao exercício financeiro de 2.010, aliada à disposição contida na Lei 8429/92, artigo 13,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os servidores da Autarquia ficam obrigados a entregar sua declaração anual de bens, para fins de arquivo no respectivo prontuário funcional.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, a critério da Administração, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada, devendo ser entregue até o dia 30 de junho de cada ano, bem como na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, e deverá conter as alterações patrimoniais ocorridas até 31 de dezembro do ano anterior ou até a cessação do exercício, conforme o caso.

§ 3º No mesmo ato, os servidores deverão informar, também, o endereço residencial, com os devidos complementos, cidade, estado e telefone, inclusive celular, ainda que de contato/recados.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. No caso do servidor se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa, serão adotadas providências para a aplicação de pena de demissão, nos moldes indicados no artigo 13, § 3º da Lei 8.429/92.

Art. 3º Facultar-se-á a entrega de cópia da declaração de bens apresentada anualmente à Delegacia da Receita Federal, de conformidade com a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, para atendimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 4º. Fica a cargo do setor administrativo, responsável pela elaboração da folha de pagamento dos servidores da Autarquia, a fiscalização do cumprimento do instituído por esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 27 de outubro de 2.011.

MARCO AURÉLIO DE THOMMAZO
PRESIDENTE